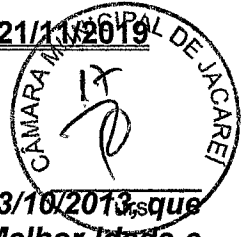




# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 21/11/2019



## PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

**Altera o Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, que  
"Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e  
dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, alterado pelo Decreto Legislativo nº 399/2018, de 15/06/2018, dispondo sobre a Câmara da Melhor Idade, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º** A Câmara da Melhor Idade consistirá na participação cidadã contendo sessões legislativas com representantes da melhor idade, para discutir os assuntos de seus interesses.

**§ 1º** Para os efeitos deste Decreto Legislativo, considera-se integrante da melhor idade a pessoa com mais de 60 anos de idade.

**§ 2º** A Câmara da Melhor Idade será integrada por tantos representantes quantos forem os Vereadores deste Legislativo.

**§ 3º** O mandato dos membros da Câmara da Melhor Idade terá início no mês de fevereiro e se encerrará com o término da Semana do Idoso, que terá seu prelúdio no dia 1º de outubro de cada ano.

**§ 4º** A Câmara da Melhor Idade contará com duas sessões específicas, sendo a primeira de posse dos representantes, preferencialmente na segunda quinzena de fevereiro, e a de encerramento preferivelmente junto ao término da Semana do Idoso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Decreto Legislativo - Altera o Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, que "Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências". - Folha 2**

§ 5º A Câmara da Melhor Idade, mediante agendamento junto à Câmara Municipal, poderá realizar reuniões periódicas na sede do Legislativo para discussão dos assuntos de seu interesse.

§ 6º Os integrantes da Câmara da Melhor Idade serão nomeados por indicações, conforme segue:

I - Instituição de Longa Permanência do Idoso – ILPI, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes;

II - ADMAP – Associação Democrática dos Metalúrgicos Aposentados e Pensionistas, tendo o direito de indicar 01 (um) integrante;

III - Conselho Municipal do Idoso, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes;

IV – Secretaria de Assistência Social, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes dentro do público por ela assistido;

V – Representantes do Segmento Religioso indicados pelas Pastorais e afins, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes;

VI – Fundação Cultural de Jacarehy, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes, os quais deverão estar ligados aos Mestres da Cultura Viva;

VII – Casa Viva Vida, tendo o direito de indicar 01 (um) integrante.

VIII – Centro de Convivência da Terceira Idade – Refflorir, tendo o direito de indicar 01 (um) integrante.

§ 7º O prazo para que as instituições indiquem seus representantes será até o 15º dia do mês de janeiro de cada ano, sendo que as inscrições e organização de posse, bem como o período de mandato, terão o apoio do Cerimonial da Câmara Municipal de Jacareí.

§ 8º Serão realizadas palestras e oficinas legislativas para formação dos vereadores da Melhor idade, que deverão ser coordenadas pela Secretaria de Comunicação do Legislativo.

§ 9º Poderão participar da Câmara da Melhor Idade todas as pessoas do Município com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as quais deverão se informar nas instituições participantes e verificar quais são os procedimentos e o método de escolha.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Decreto Legislativo - Altera o Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, que "Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências". - Folha 3**

*§ 10* Caso as indicações previstas no § 6º deste artigo não sejam formuladas até o dia 15 de janeiro, o Cerimonial da Câmara Municipal, de imediato, solicitará a quaisquer das instituições assinaladas neste artigo que, no prazo de três dias úteis, indiquem novos representantes para a composição integral da Câmara da Melhor Idade.

*§ 11* Na sessão de posse, que deverá ser presidida pelo integrante mais idoso, haverá a eleição, entre os integrantes, do Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, os quais comporão a Mesa que dirigirá os trabalhos da Câmara da Melhor Idade.

*§ 12* Na sessão de encerramento, os vereadores da Câmara da Melhor Idade realizarão uma Sessão Ordinária com as seguintes finalidades:

I - expressar opiniões sobre a Câmara da Melhor Idade; podendo ser feitos discursos e apresentados estudos sobre os problemas que afetam os idosos, bem como sugestões e propostas de seu interesse.

II - apresentar, através de requerimentos, indicações ou projetos, propostas de interesse da população idosa;

III - discutir e votar as propostas apresentadas.

*§ 13* As propostas aprovadas serão encaminhadas pela Presidência do Legislativo aos setores competentes e divulgadas pela TV Câmara Jacareí, sendo que os projetos poderão ser apresentados pelos Vereadores à deliberação plenária ou, no caso, encaminhados ao Poder Executivo como sugestão de propositura."

**Art. 2º** Para o ano de 2020 a Câmara da Melhor Idade terá início no segundo mês subsequente à entrada em vigor deste Decreto Legislativo, ficando o Cerimonial da Câmara Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para adaptação e cumprimento das formalidades necessárias à sua realização.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Decreto Legislativo - Altera o Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, que  
"Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências". - Folha 4

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 399/2018, de 15 junho de 2018.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de dezembro de 2019.

  
**Dra. MÁRCIA SANTOS**  
Vereadora – PV

**AUTORA: VEREDORA DRA. MÁRCIA SANTOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Decreto Legislativo - Altera o Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, que "Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências". - Folha 5

## JUSTIFICATIVA

Para acompanhar o crescimento da população idosa em nosso país é necessário promover cada vez mais meios de participação cidadã e de protagonismo do idoso.

Nosso Poder Legislativo tem proporcionado desde 2013 este importante canal participativo por meio da Câmara da Melhor Idade, em que nossos vereadores da melhor idade apresentam seus anseios e ficam mais próximos da atividade legislativa.

Com a alteração do Decreto da Câmara da Melhor Idade, visamos prover um maior período para realização das atividades do programa, dar mais autonomia aos participantes para que estes discutam suas proposições e incrementar oficinas e palestras para formação, além de tornar as sessões mais próximas às realizadas pelos vereadores eletivos.

Cabe ressaltar que as alterações definidas por este projeto foram discutidas junto aos membros da Câmara da Melhor Idade 2019 e foram acatadas as sugestões de melhoria por eles propostas.

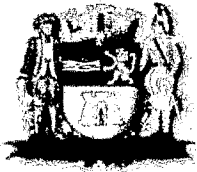
As alterações possibilitarão um real sentimento de pertencimento à esta Casa de Leis, bem como uma ferramenta mais efetiva para exercício da cidadania, trazendo para nosso Município um olhar mais apurado das necessidades da pessoa idosa e de toda nossa população.

Certa da importância desta proposição, a encaminho aos nobres pares para apreciação.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de dezembro de 2019.

  
Dra. M<sup>ARCIA</sup> SANTOS

Vereadora - PV



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## **Substitutivo ao Projeto de Decreto**

**Legislativo nº 08 de 21/11/2019.**

**EMENTA:** Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo que altera o Decreto Legislativo nº 343/2013. Câmara da melhor idade. Revogação do DL 399/2018. Possibilidade.

**Autoria:** Vereadora Dra. Márcia Santos.

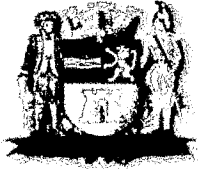
### **PARECER Nº 423 – METL - SAJ – 12/2019**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 08, de 21/11/2019, que visa a alteração do Decreto Legislativo Nº. 343/2013 que dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade, bem como revoga o DL nº. 399/2018.

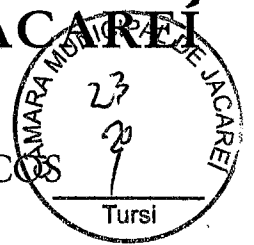
Na justificativa apresentada pela autora (fl.21), as alterações do Decreto visam “prover um maior período para realização das atividades do programa, dar mais autonomia aos participantes para que estes discutam suas proposituras e incrementar oficinas e palestras para formação, além de tornar as sessões mais próximas às realizadas pelos vereadores eletivos”.

Página 1 de 4



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Posteriormente, a propositura foi encaminhada a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verificamos que a competência da propositura do referido Decreto não fere as competências exclusivas do Prefeito nem da Mesa da Câmara, que estão expressas, respectivamente, nos artigos 40 e 41 da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup>.

Por sua vez, o artigo 45 da Lei Orgânica do Município estabelece o Decreto Legislativo como instrumento adequado para tal finalidade, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo.

<sup>1</sup> Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
- V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Artigo 41 - São de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara os projetos que disponham sobre :

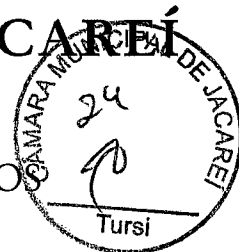
- I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



O mencionado acima já foi objeto de maior análise no parecer de fls. 10/14 em relação ao primeiro projeto, sendo que a Secretaria de Assuntos Jurídicos realizou recomendações acerca do referido projeto.

Assim, atendendo as recomendações do parecer jurídico, a Nobre Vereadora propôs um substitutivo ao projeto, ficando, portanto, alterada redação do Art. 2º do Decreto nº. 343/2013 e revogado o Decreto 399/2018.

As alterações que tratam este Substitutivo são as mesmas analisadas e mencionadas no referido parecer jurídico, ressalvadas o §6º, §8º e o §10 do artigo 2º, que atendem ao sugerido no parecer de fls. 10/14

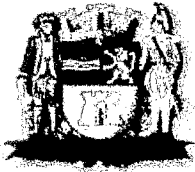
E ainda, o art. 2º deste substitutivo dispõe que a Câmara da Melhor Idade, em 2020, se iniciará no segundo mês subsequente à entrada em vigor deste Decreto, autorizando o Cerimonial da CMJ a tomar providências necessárias para adaptação e cumprimento das formalidades necessárias à sua realização.

Assim sendo, verifica-se que as mudanças realizadas no presente Substitutivo ao Decreto Legislativo foram realizadas em atendimento às recomendações desta Secretaria e, portanto, o Projeto de Decreto Legislativo ora analisado está devidamente **APTO** a ser deliberado pelos ilustres vereadores em plenário.

## **CONCLUSÃO, COMISSÕES E VOTAÇÃO**

Com essas considerações, o referido projeto reúne condições de prosseguir, devendo ser submetido ao crivo da comissão de Constituição e Justiça, conforme disposto no artigo 33 do Regimento Interno.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Para a aprovação da propositura é necessário o voto favorável da **maioria simples** dos parlamentares presentes na sessão (art. 122, I, §1º do Regimento Interno), em **turno único** de votação.

É o parecer.

Jacareí, 12 de dezembro de 2019.

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

Consultor Jurídico Legislativo

OAB/SP 250.244

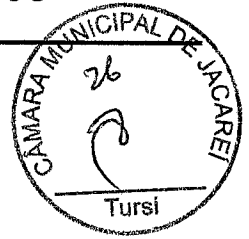
**Marcos Vinicius B. Mira**

Estagiário



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2019

**Ementa:** *Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo que altera o Decreto Legislativo nº 343/2013, que dispõe sobre a Câmara da Melhor Idade. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 423 – METL – SAJ – 12/2019 (fls. 22/25) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 13 de dezembro de 2019.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*